



PR-TO-00016621/2026

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS**

DESPACHO n. 2898/2026

Referência: 1.36.000.000758/2023-34

Assunto: Justificativa contratação direta e dispensa da elaboração do ETP e Mapa de Riscos

O presente instrumento de JUSTIFICATIVA se presta a cumprir com fulcro no art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, c/c o art. 72, caput e inciso I, e o art. 75, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a CONTRATAÇÃO DIRETA do serviço em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por estes dispositivos, dispensável a elaboração do ETP e Análise de Riscos, quando este último não envolver a gestão contratual, in verbis:

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - **é facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do **art. 75** e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; **(grifo nosso)**

(INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores **a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros **serviços e compras**;

(Lei nº 14.133/2021). **(grifo nosso)**

Portanto, em se tratando de aquisição de suporte de mesa para dois monitores de 13” a 27”, duplo, fixação por morsa, com três articulações e organizador de fios.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS**

E, considerando que o objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa, e na qualidade de coordenadora das atividades descritas no Despacho 1755/2026, etiqueta PR-TO-00009760/2026, informo que a pretensa aquisição de suporte de mesa para dois monitores consta no rol de exceções descritas nas normas supracitadas, qual(is) seja(m):

1. A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo valor foi alterado pelo Decreto nº 12.807/2025, que envolve estimativa de valores inferiores a R\$ 65.492,11;
2. Diante do baixo valor e da simplicidade do objeto: suporte de mesa para dois monitores, com fulcro no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela dispensa da elaboração autônoma do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos.
3. Justifica-se o afastamento de tais artefatos visto que os riscos inerentes a esta contratação são considerados baixos, previsíveis e plenamente mitigados pelas cláusulas de execução, obrigações e sanções já previstas neste Termo de Referência. Portanto, a exigência de documentos apartados configuraria formalismo desproporcional, contrariando o princípio da eficiência administrativa.

Assim, submeto a presente JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP e a ANÁLISE DE RISCOS, à Secretaria Estadual, diante do exposto acima.

Palmas, *data da assinatura eletrônica.*

Assinado eletronicamente
REJANE LOPES DA SILVA
CHEFE SELOG/PRTO